



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022.

EDITAL

CONVITE Nº. 02/2022

(Carta Convite - Menor Preço)

Eu, Carlos Eduardo Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, por solicitação da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de São Pedro, faço público para conhecimento dos interessados que se acha aberto neste Poder Legislativo, Carta Convite nº. 02/2022, processo nº. 40/2022, objetivando a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria/assessoria jurídica mensal com intento em atender a Câmara Municipal de São Pedro, pelo tipo “menor preço”, regido pela Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123/2006 e as normas regulamentares aplicáveis, com encerramento previsto para o dia 08 de setembro de 2022, às 10:00 horas, prazo máximo para entrega dos envelopes.

O recebimento do Envelope contendo a Proposta de Preço dos interessados dar-se-á até às 10:00hs, do dia **08 de setembro de 2022**, na Câmara Municipal de São Pedro-SP e a abertura será em seguida.

Os interessados poderão retirar o Edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário das 9:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00 horas, na Câmara Municipal de São Pedro, sito à Rua Nicolau Mauro, 1011 – Centro, ou através da internet (www.camarasaopedro.sp.gov.br);

Maiores informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidas pela Presidente da Comissão de Licitações da Câmara Municipal de São Pedro, no endereço e no horário acima, pelo e-mail secretaria@camarasaopedro.sp.gov.br, ou pelo fone (19)3481-1395;

De acordo com o art. 32, §1º da Lei 8.666/93 fica dispensada a apresentação dos documentos de habilitação, devendo os mesmos ser apresentados apenas pelo vencedor, ou seja, aquele que propôs menor preço para a contratação em pauta, no ato da assinatura do contrato.

1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem como objeto a obtenção de proposta mais vantajosa à Câmara Municipal, visando à contratação de empresa para execução de serviços técnicos especializados de assessoria/consultoria mensal junto a Câmara Municipal de São Pedro, na área Jurídica, conforme especificações abaixo:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

- A realização de consultoria jurídica em geral, a representação e acompanhamento processual nas esferas judicial e administrativa, com a apresentação de defesas judiciais e administrativas;
- analisar e assessorar na elaboração de minutas de editais, contratos, termos aditivos, bem como quaisquer ajustes que venham a ser formalizados pela Câmara Municipal;
- elaborar parecer jurídico sobre abertura de licitação dispensa ou inexigibilidade;
- assessorar procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;
- defender os interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de São Pedro, judicial ou extrajudicialmente, seja no pólo ativo ou no pólo passivo;
- apresentar parecer jurídico sobre aspectos de constitucionalidade e legalidade das proposições submetidas às Comissões instaladas na Casa;
- prestar consultoria e assessoria jurídica ao Presidente, à Mesa, à Secretaria Administrativa, às Comissões e aos Vereadores, no exercício de suas funções legislativas e fiscalizadoras, consistindo na elaboração de pareceres e divulgação de estudos técnicos opinativos sobre questões regimentais, matérias legislativas e administrativas;
- realizar defesas administrativas, elaborar justificativas e acompanhar os processos de apreciação das contas da Câmara de Vereadores junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- prestar atendimento a distância via telefone, e-mail;
- elaborar minuta de documentos oficiais tais como: ofícios, cartas e demais correspondências;
- desenvolver estudos sobre Estrutura Administrativa da Câmara, Códigos Municipais, Plano Diretor e outras normas, mantendo arquivo jurisprudencial de interesse legislativo, articulando-se, inclusive, com a área jurídica do Executivo Municipal, realizar audiências públicas quando necessário;
- Realizar audiências públicas em assuntos relevantes ao processo legislativo dentro da área jurídica.

1.2 - A prestação de serviços deverá ser realizada na Câmara Municipal de São Pedro em horário de expediente, na razão de 08 (oito) horas semanais, bem como, quando necessário, via telefone ou outro meio de comunicação;

1.3- Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo profissional contratado, no caso de profissional autônomo, ou pelo responsável técnico do CNPJ, no caso de pessoa jurídica;

1.4- Quanto ao atendimento via web e ou telefone, estes são exceção à regra da visita pessoal e não deverá haver limite para atendimento.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

2.1 – Poderão participar deste Processo Licitatório:

2.1.1 – As empresas ou profissionais convidados, bem como aquelas que manifestarem interesse em participar do certame com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para entrega dos envelopes, cujo ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, que atendam aos requisitos estabelecidos, e que satisfaça as condições e exigências do presente Edital e seus anexos.

2.2 – Não podem participar desta licitação as empresas:

2.2.1 – Que na data fixada para apresentação dos envelopes, estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos termos da Súmula 51 do TCE/SP;

2.2.2 – Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.2.3 – Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, nos termos da Súmula 51 do TCE/SP;

2.2.4 – Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.505/98;

2.2.5 – Não será permitida a participação de pessoas físicas, reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.6 – De empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.7 – Não poderá participar desta licitação, empresas sob regime de falências ou recuperação judicial, observado a **sumula 50 do TCE/SP**.

2.2.8 – De empresas que possuam entre seus sócios, servidor público da Câmara Municipal de São Pedro;

2.3 – Em caso de não solicitação, pelas proponentes, de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos, são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

2.4 – A licitante que desejar enviar a sua proposta deverá fazê-lo com a devida antecedência, para recebimento no prazo e horário estipulado no preâmbulo, enviando pelo correio endereçada a Comissão de Licitação com aviso de recebimento. Os envelopes deverão estar lacrados e com carimbo dos correios com data anterior ao prazo final para recebimento das propostas. Caso ocorra atraso na entrega por parte dos correios até a data de abertura da documentação a empresa não participará do certame, não cabendo nenhum ônus neste caso para Câmara Municipal de São Pedro.

2.4.1 – A remessa via postal implicará na renúncia do licitante em credenciar preposto para representá-lo na sessão de procedimentos do certame.

2.4.2 – A Câmara Municipal de São Pedro, não se responsabiliza por eventuais atrasos ou extravios das correspondências relativas às remessas via postal, a que não tenha contribuído, ou dado causa.

3 – CREDENCIAMENTO



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

3.1 – Previamente à abertura da sessão, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e de documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.

3.2 – Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

3.3 – Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

3.4 – Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.

3.5 – A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão

4 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão atendidas pela dotação orçamentária 01.031.0001.2.001 - 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria ou 3.3.90.36.00 outros serviços pessoa física, constante do orçamento da Câmara Municipal de São Pedro, para o exercício financeiro de 2022 e seguintes.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 – A proposta deverá ser entregue na Câmara Municipal de São Pedro, sito à rua Nicolau Mauro, 1011-Centro-São Pedro-SP até às 10:00hs do dia 08 de setembro de 2022, devidamente digitada, sem emendas, rasuras ou borrões, seguindo o modelo do anexo I, em um único envelope fechado, constando em sua face frontal o seguinte:

**(NOME OU RAZÃO SOCIAL) - (Dispensado se o envelope for timbrado)
À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO
CONVITE N.º 02/2022
ENVELOPE – PROPOSTA DE PREÇOS**

5.2 – Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso e/ou divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o valor unitário.

5.3 – Nos preços ofertados deverão estar incluídos além do lucro, as despesas todos os custos e despesas direta ou indiretamente necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, inclusive tributários, sociais ou trabalhistas, de forma que nenhuma outra remuneração seja devida por conta da contratação licitada.

5.4 – Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta;

5.5 – A apresentação da proposta de preços implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

5.6 – Caso o licitante queira fazer uso do benefício da preferência, previsto na lei complementar nº 123/06, deverá apresentar também a Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte – Conforme modelo constante no Anexo VI, não podendo a EPP ou ME se beneficiar da lei se não apresentar a declaração neste momento.

6 – ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 – Às 10:00 horas do dia 08 de setembro de 2022, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes, na sala de reuniões da Câmara Municipal. Sito à Rua Nicolau Mauro, 1011 – Centro – São Pedro – SP.

6.2 – ENVELOPE – PROPOSTA

6.2.1 – No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Permanente e dos representantes legais dos licitantes, serão abertos os envelopes Proposta:

6.2.2 – Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data reunião da Comissão e declaração do vencedor sendo os envelopes rubricados pelos presente e guardados pela Comissão de Licitações;

6.2.3 – O não comparecimento de licitantes ou seus representantes, não inibirá o curso normal do seu procedimento, nem alegações posteriores, exceto ao direito de interposição de recurso administrativo de que trata o Artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

6.2.4 – As questões suscitadas durante aos atos públicos desta licitação, serão resolvidas na presença dos licitantes ou seus representantes, ou deixadas para posterior deliberação, a juízo da Comissão;

6.3 – Aberto os envelopes, a Comissão de Licitações examinará as propostas quanto sua compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão, ficando à disposição dos licitantes para o mesmo procedimento.

6.4 – É facultado à Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, convocarem os participantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas, respeitando o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93.

7 – CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

7.1 – As propostas serão julgadas e classificadas segundo o critério MENOR PREÇO GLOBAL.

Serão desclassificadas as propostas:

- as propostas consideradas inexequíveis ou excessivas;
- que não atenderem as exigências contidas neste edital;
- que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;
- que ofereça qualquer vantagem não prevista neste Edital ou que apresentem



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

preços superiores ao valor estimado.

7.2 – A Comissão de Licitações poderá analisar e classificar as propostas no próprio ato de abertura dos envelopes;

7.3 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme estabelece o Parágrafo 2º do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4 – Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta primeira classificada;

7.5 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7.6 – Decorrido o prazo legal para interposição de recurso e consequente julgamento, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Câmara para proceder à Homologação e à Adjudicação.

7.7 – Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93, ao Presidente da Comissão de Licitação.

7.8 – Uma vez proferido o julgamento, decorrido o prazo recursal e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

8.1 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

8.1.1 – Os serviços deverão ser executados diretamente pela **CONTRATADA**, não sendo admitida qualquer transferência de responsabilidade ou subcontratação dos mesmos.

8.1.2 – A **CONTRATADA** desempenhará os serviços descritos no objeto do presente edital com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**;

8.1.3 – A contratada se obriga dar início aos serviços do objeto desta licitação, imediatamente após a assinatura do contrato.

8.1.4 – Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Câmara Municipal de São Pedro de quaisquer reclamações e indenizações.

8.1.5 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

8.1.6 – Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços.

8.2 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.2.1 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;

8.2.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando-se as normas do respectivo Contrato;

8.2.3 – Prestar todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste certame;

8.2.4 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto e através de ato do presidente, após assinatura de contrato, designar o servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atendendo o disposto no art.67 da Lei nº 8666.

8.2.5 – Atestar os serviços e efetuar os pagamentos à empresa contratada;

8.2.6 – Aplicar as sanções administrativas contratuais.

9 – DO CONTRATO

9.1 – A Câmara Municipal de São Pedro, na qualidade de contratante, convocará a adjudicatária, nos termos e para efeitos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, para assinar o Termo de Contrato, conforme minuta anexa, no prazo e forma estabelecidos na legislação em vigor, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes multa de 10% sobre o valor global da proposta apresentada.

9.2 – Todas as condições e obrigações objeto deste procedimento licitatório estão contidas na Minuta do Contrato (**Anexo II**) a qual fica fazendo parte integrante deste edital.

9.2.1 – No ato da assinatura do Contrato, a Proponente vencedora deverá apresentar em cópias autenticadas os seguintes documentos:

9.2.1.1 – Se pessoa jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas nos termos da lei e conforme o caso, em se tratando de sociedades empresárias ou simples, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil ou certidão positiva com efeito de negativa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, quanto aos débitos fiscais ;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (ISSQN) ou certidão positiva com efeito de negativa;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através da Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou outro órgão da Justiça do Trabalho, ou certidão positiva com efeito de negativa;
- h) Declaração de Não Empregar Menor – Declaração assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. (Anexo IV)
- i) Certidão Negativa de **Falência e Recuperação Judicial**, de acordo com a Lei Federal nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 e suas alterações, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos envelopes, observado a **sumula 50 do TCE/SP**;
- j) Os documentos acima deverão estar dentro de suas datas de validade no ato de assinatura do contrato.

9.2.2- Se Pessoa Física:

- a- RG;
- b- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c- Comprovante de inscrição na OAB/SP

9.3 – Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, a Administração procederá à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecidos ao disposto no parágrafo 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 – O contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8666/93, Art. 57. Havendo prorrogação, o valor poderá ser reajusta com base na inflação apurada no período, tornando-se por base o IPCA;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

9.5 – Eventual prorrogação de prazo será formalizado por meio de Termo de Prorrogação, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n 8.666/93, com alterações posteriores;

9.6 – A contratante, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da sua área administrativa, poderá rescindir o contrato antes do seu vencimento, sem que isso resulte em direito a qualquer indenização à contratada.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Câmara Municipal de São Pedro, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes vencedoras as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação oficial;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

10.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3 – Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4 – As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.5 – O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de São Pedro, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.6 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

10.7 – Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

10.8 – Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

11 – DOS PAGAMENTOS E DO RECEBIMENTO

11.1 – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma: em 06 parcelas mensais iguais em até 15 (quinze) dias corridos após entrega de RPA (pessoa física) ou da Nota Fiscal (pessoa jurídica),

11.2 – O pagamento será procedido através de ordem bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição indicada pela Contratada.

11.3. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor efetivo José Tadeu Azzine designado para este fim, representando a Câmara de Vereadores de São Pedro.

11.4. O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

101.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12 – DOS RECURSOS-IMPUGNAÇÕES

12.1 – Fica assegurado aos licitantes o direito a todos os recursos admitidos pela Lei Federal 8.666/93. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser encaminhados a Comissão Permanente de Licitações.

12.2 – Dos atos administrativos será admitido Recurso

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A apresentação de envelopes importará, por si só, na aceitação tácita, pela licitante, de todas as condições do Edital, e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

13.2 – É de exclusiva responsabilidade da empresa contratada, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução dos serviços nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8666/93, não se obrigando a CONTRATANTE fazer restituições ou reembolsos de valores principais e/ou acessórios despendidos com esses pagamentos;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

13.3 – A empresa contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de São Pedro ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal n. 8666/93;

13.4 – É assegurado aos participantes da licitação o direito de, em qualquer de suas fases, na forma regulamentar e no momento apurado obter os esclarecimentos necessários, impugnar o EDITAL, os documentos e as propostas, solicitar que conste de ata de reunião observações pertinentes (representante credenciado), interpor recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação, quanto a habilitação e julgamento.

13.5 – A presente licitação poderá ser ANULADA, se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento e poderá ser REVOGADA, a juízo exclusivo da Câmara Municipal, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, não cabendo as firmas participantes direito de ressarcimento de quaisquer despesas, exceto a devolução da caução prestada, se for o caso;

13.6 – Fica facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento licitatório, nos termos do § 3º, do artigo 43 da Lei Federal n. 8666/93, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente na proposta.

13.7 – Os pedidos de impugnação/recurso ao EDITAL deverão ser protocolados junto a Câmara Municipal de São Pedro no período de segundas às sextas-feiras, das 9:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:00 horas, nos seguintes prazos:

a) até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, em sendo formulada por qualquer cidadão;

b) até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação/proposta (2º do artigo 41 - Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações), em sendo formulada pelo licitante.

13.8 – Os casos não previstos nesta licitação serão resolvidos e julgados pela Comissão Permanente de Licitação;

13.9 – Os resultados dos julgamentos serão publicados na página da Câmara Municipal (www.camarasaopedro.sp.gov.br), no Diário Oficial do Município e afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal.

13.10 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do órgão em contrário.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

13.11 – As partes elegerão o Foro da Comarca de São Pedro-SP, para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do contrato dela originado.

13.12 – Eventuais omissões no edital, bem como todos os atos no presente certame, serão dirimidas e praticadas conforme princípios e preceitos da Lei Federal 8.666/93, com a redação atualizada, e pelos princípios de direito público.

13.13 – A proposta apresentada na licitação vincula a licitante às condições e especificações nela discriminadas, de tal sorte que eventual contratação observará todas as condicionantes discriminadas, elencadas e especificadas na respectiva proposta, sem exceção;

13.14 – As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e de seus eventuais anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância nele encontradas, deverão ser protocolados, por escrito, junto ao Câmara Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, antes da data limite fixada para a entrega dos envelopes.

14 – DO SUPORTE LEGAL

14.1 – Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

14.1.1 – Constituição Federal;

14.1.2 – Lei Orgânica Municipal;

14.1.3 – Lei Federal nº 8666, de 21/06/93;

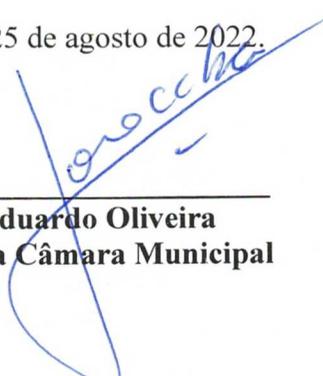
14.1.4 – Demais disposições aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

15 – DOS ANEXOS

15.1 – Fazem parte integrante e indissociável deste instrumento Convocatório, como se nele estivessem escritos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Proposta de Preço
- Anexo II – Minuta de Contrato;
- Anexo III – Termo de Ciência e Notificação (TCESP);
- Anexo IV - Declaração de Não Empregar Menor;
- Anexo V - Modelo de Procuração;
- Anexo VI - Modelo de Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VII - Modelo Termo de Renúncia de Recurso (Opcional)
- Anexo VIII – Preço estimado Apurado.

São Pedro , 25 de agosto de 2022.



Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇO EDITAL N. 02/2022 CONVITE Nº 02/2022

<i>Item.</i>	OBJETO	Valor Mensal	Valor total
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria/assessoria junto à Câmara Municipal de São Pedro- área Jurídica conforme descrição anexo. Período 06 meses		

Data:

Validade Proposta:

Razão Social:

CNPJ:

Telefone:

E-Mail:

Nome e Assinatura Representante



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1- Serviços técnicos especializados de assessoria/consultoria mensal, na área jurídica junto a Câmara Municipal de São Pedro, conforme especificações abaixo:

- A realização de consultoria jurídica em geral, a representação e acompanhamento processual nas esferas judicial e administrativa, com a apresentação de defesas judiciais e administrativas;
- analisar e assessorar na elaboração de minutas de editais, contratos, termos aditivos, bem como quaisquer ajustes que venham a ser formalizados pela Câmara Municipal;
- elaborar parecer jurídico sobre abertura de licitação dispensa ou inexigibilidade;
- assessorar procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;
- defender os interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de São Pedro, judicial ou extrajudicialmente, seja no pólo ativo ou no pólo passivo;
- apresentar parecer jurídico sobre aspectos de constitucionalidade e legalidade das proposições submetidas às Comissões instaladas na Casa;
- prestar consultoria e assessoria jurídica ao Presidente, à Mesa, à Secretaria Administrativa, às Comissões e aos Vereadores, no exercício de suas funções legislativas e fiscalizadoras, consistindo na elaboração de pareceres e divulgação de estudos técnicos opinativos sobre questões regimentais, matérias legislativas e administrativas;
- realizar defesas administrativas, elaborar justificativas e acompanhar os processos de apreciação das contas da Câmara de Vereadores junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- prestar atendimento a distância via telefone, e-mail;
- elaborar minuta de documentos oficiais tais como: ofícios, cartas e demais correspondências;
- desenvolver estudos sobre Estrutura Administrativa da Câmara, Códigos Municipais, Plano Diretor e outras normas, mantendo arquivo jurisprudencial de interesse legislativo, articulando-se, inclusive, com a área jurídica do Executivo Municipal, realizar audiências públicas quando necessário;
- Realizar audiências públicas em assuntos relevantes ao processo legislativo dentro da área jurídica.

1.2 - A prestação de serviços deverá ser realizada na Câmara Municipal de São Pedro em horário de expediente, na razão de 08 (oito) horas semanais, bem como, quando necessário, via telefone ou outro meio de comunicação;

1.3- Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo profissional contratado, no caso de profissional autônomo, ou pelo responsável técnico do CNPJ, no caso de pessoa jurídica;

1.4- Quanto ao atendimento via web e ou telefone, estes são exceção à regra da visita pessoal e não deverá haver limite para atendimento.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EDITAL N. 02/2022 CONVITE Nº 02/2022

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede a Rua _____, nº ____ - _____ - _____, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **Carlos Eduardo Oliveira**, Brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____ com sede à Rua _____ nº _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Senhor _____, brasileiro, _____, advogado, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, em _____/SP, a seguir denominado simplesmente **CONTRATADA**, por este instrumento resolvem contratar a prestação de serviços, mediante condições a seguir clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de assessoria/consultoria mensal, na área Jurídica para Câmara Municipal de São Pedro, conforme especificações abaixo:

- A realização de consultoria jurídica em geral, a representação e acompanhamento processual nas esferas judicial e administrativa, com a apresentação de defesas judiciais e administrativas;
- analisar e assessorar na elaboração de minutas de editais, contratos, termos aditivos, bem como quaisquer ajustes que venham a ser formalizados pela Câmara Municipal;
- elaborar parecer jurídico sobre abertura de licitação dispensa ou inexigibilidade;
- assessorar procedimentos disciplinares e sindicâncias em geral;
- defender os interesses e prerrogativas da Câmara Municipal de São Pedro, judicial ou extrajudicialmente, seja no pólo ativo ou no pólo passivo;
- apresentar parecer jurídico sobre aspectos de constitucionalidade e legalidade das proposições submetidas às Comissões instaladas na Casa;
- prestar consultoria e assessoria jurídica ao Presidente, à Mesa, à Secretaria Administrativa, às Comissões e aos Vereadores, no exercício de suas funções legislativas e fiscalizadoras, consistindo na elaboração de pareceres e divulgação de estudos técnicos opinativos sobre questões regimentais, matérias legislativas e administrativas;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

- realizar defesas administrativas, elaborar justificativas e acompanhar os processos de apreciação das contas da Câmara de Vereadores junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- prestar atendimento a distância via telefone, e-mail;
- elaborar minuta de documentos oficiais tais como: ofícios, cartas e demais correspondências;
- desenvolver estudos sobre Estrutura Administrativa da Câmara, Códigos Municipais, Plano Diretor e outras normas, mantendo arquivo jurisprudencial de interesse legislativo, articulando-se, inclusive, com a área jurídica do Executivo Municipal, realizar audiências públicas quando necessário;
- Realizar audiências públicas em assuntos relevantes ao processo legislativo dentro da área jurídica.

1.2 - A prestação de serviços deverá ser realizada na Câmara Municipal de São Pedro em horário de expediente, na razão de 08 (oito) horas semanais, bem como, quando necessário, via telefone ou outro meio de comunicação;

1.3- Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo profissional contratado, no caso de profissional autônomo, ou pelo responsável técnico do CNPJ, no caso de pessoa jurídica;

1.4- Quanto ao atendimento via web e ou telefone, estes são exceção à regra da visita pessoal e não deverá haver limite para atendimento.

2 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1 – DA RESPONSABILIDADE CONTRATADA:

2.1.1 – Os serviços deverão ser executados diretamente pelo responsável técnico titular do CNPJ, no caso de pessoa jurídica, ou diretamente pelo profissional contratado, no caso de profissional autônomo, não sendo admitida qualquer transferência de responsabilidade ou subcontratação dos mesmos.

2.1.2 – A **CONTRATADA** desempenhará os serviços descritos no objeto do presente edital com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**;

2.1.3 – A contratada se obriga dar início aos serviços do objeto desta licitação, imediatamente após a assinatura do contrato.

2.1.4 – Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Câmara Municipal de São Pedro de quaisquer reclamações e indenizações.

2.1.5 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços;

2.1.6 – Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

2.1.7- As visitas presenciais deverão ocorrer durante os dias na semana e nas audiências públicas se convocado.

2.1.8- Quanto ao atendimento via web e ou telefone, estes são exceção à regra da visita pessoal, e não deverá haver limite para atendimento.

2.2 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

2.2.1 – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;

2.2.2 – Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa cumprir integralmente a proposta apresentada, observando-se as normas do respectivo Contrato;

2.2.3 – Prestar as todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o objeto deste certame;

2.2.4 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto e através de ato do presidente, após assinatura de contrato, designar o servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atendendo o disposto no art.67 da Lei nº 8666.

2.2.5 – Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à empresa contratada;

2.2.6 – Aplicar as sanções administrativas contratuais

3- DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada as determinações do Art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

3.2 – Eventual prorrogação de prazo será formalizado por meio de Termo de Prorrogação, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n 8.666/93, com alterações posteriores.

3.3 – A contratante, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela autoridade máxima da sua área administrativa, poderá rescindir o contrato antes do seu vencimento, sem que isso resulte em direito a qualquer indenização à CONTRATADA.

4 – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

4.1 – O Valor deste contrato é R\$ (.....) que será pago em 6 (seis) parcelas mensais iguais de R\$ (.....).

4.1.1– O preço, não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor durante o período de vigência do contrato.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

4.2 – No preço combinado entre as partes estão incluídos, além dos lucros, todas as despesas e custos, com tributos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as demais despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato.

4.4 – Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega de RPA (pessoa física) ou da Nota Fiscal (pessoa jurídica),

4.5 – O pagamento será procedido através de ordem bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição indicada pela Contratada.

4.6- A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo servidor efetivo José Tadeu Azzine designado para este fim, representando a Câmara de Vereadores de São Pedro.

4.7- O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.8- As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

5 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações 01.031.2000.2001 - 3.3.90.35 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA consignadas no orçamento vigente da Câmara, suplementadas se necessário.

6 – DA LEGISLAÇÃO

6.1 – O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Edital do Convite nº 02/2022, pela proposta apresentada pela CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades e sanções:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de São Pedro, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Câmara Municipal de São Pedro.

7.2 – Se comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades aplicáveis.

7.3 – Aplicadas as multas, os valores correspondentes serão descontados, pela CONTRATANTE, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrados judicialmente, na forma da legislação em vigor, garantida a ampla defesa.

8 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 – Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela CÂMARA MUNICIPAL, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que o CONTRATADO, assista o direito a qualquer indenização, se este:

8.1.2 – Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia autorização da CÂMARA;

8.1.3 – Sem justa causa (a critério da CÂMARA), suspender a prestação dos serviços;

8.1.4 – Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.

8.1.5 – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato implica aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste instrumento e dos ajustes dele decorrente.

9.2 – Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal 8666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

9.3 – Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.

9.4 – O CONTRATADO assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento de salários, encargos trabalhistas e previdenciários advindos da legislação vigente, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto deste contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CÂMARA.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

9.5 – O CONTRATADO fica expressamente proibido a subcontratação total ou parcial deste contrato.

9.6 – O CONTRATADO assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta que decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

9.7 – Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências ente ele e os documentos eventualmente anexados.

9.8 – Fica eleito o foro de São Pedro/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e as testemunhas.

São Pedro, __ de _____ de _____.

Contratante

Contratado

Testemunhas:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM)

OBJETO: a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria/assessoria junto à Câmara Municipal de São Pedro- área Jurídica.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Pedro, ___ de _____ DE 2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Pedro

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

CONTRATADA

Nome e Cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO IV

EDITAL N. 02/2022 - CONVITE 02/2022

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

(modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação do **Convite/Serviços nº 02/2022**, que a empresa _____ cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal de 05/10/1988, que determina “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

_____, ____ de _____ de ____.

Diretor, Sócio ou Gerente



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO V

EDITAL N. 02/2022 - CONVITE 02/2022

MODELO DE PROCURAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

OUTORGADO: Representante (devidamente qualificado)

OBJETO: Representar a Outorgante no CONVITE Nº 02/2022, promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, através de sua Comissão Permanente de Licitação.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

São Pedro, __ de _____ de ____.

Empresa

Nome/cargo



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO VI

EDITAL N. 02/2022 - CONVITE 02/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA** para os fins de direito que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Sendo a expressão da verdade, nada mais a declarar assinamos e firmamos o presente.

_____, __, _____ de 2022

(Representante legal)

Obs.: Papel timbrado da empresa.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO VII

EDITAL N. 02/2022 - CONVITE 02/2022

MODELO TERMO DE RENÚNCIA DE RECURSO (OPCIONAL)

OBJETO: contratação de empresa ou profissional para prestação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria/assessoria junto à Câmara Municipal de São Pedro- área Jurídica.

_____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, por intermédio do seu representante legal, o Sr. _____, portador do RG n. _____ e do CPF n. _____, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei n. 8666/93 e suas alterações, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação que julgou as propostas, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura representante legal



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

ANEXO VIII

EDITAL N. 02/2022 - CONVITE 02/2022

MÉDIA DE PREÇO APURADA

OBJETO: contratação de empresa ou profissional para prestação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria/assessoria junto à Câmara Municipal de São Pedro- área Jurídica.

Preço estimado a ser considerado para proposta, apurado pelo setor de compras para a prestação desse serviço: **RS 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mes.**